



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CAMPUS DE SÃO CRISTÓVÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA
Cidade universitária Prof. José Aloísio Campos
Jardim Rosa Elze s/n -São Cristóvão (SE) CEP 491000-00

**A discriminação contra os judeus conversos desnuda na balneário Santo
Ofício: Uma reflexão sobre o memorial “*Notícias Recônditas*”**

SÃO CRISTÓVÃO/SE
2015

ANA | PAULA DE SÁ LACERDA

**A discriminação contra os judeus conversos desnuda na balneário Santo
Ofício: Uma reflexão sobre o memorial “*Notícias Recônditas*”**

Artigo científico apresentado para a disciplina: Prática de Pesquisa Histórica, sob orientação do Prof. Dr. Marcos Silva.

SÃO CRISTOVÃO/SE

2015

SUMÁRIO

Resumo	5
1. Introdução.....	6
2. Aspectos gerais da obra.....	9
3. Uma breve reflexão da Inquisição: Sob as lentes de Marcocci e Paiva	11
4. Análise Crítica da obra	12
4.1. Observações dos aspectos tratados no documento.....	13
4.2. Observações particulares	20
5. Considerações Finais	22
Referências.....	Erro! Indicador não definido.

A discriminação contra os judeus conversos desnuda na balança do Santo Ofício: Uma reflexão sobre o memorial “*Notícias Recônditas*”

Ana Paula de Sá Lacerda

Resumo: Foi apartir dos arquivos do Santo Ofício que tomamos conhecimento dos réus que estiveram sujeitos a ele. As questões que levaram a formulação da imagem do converso na comunidade portuguesa do século XVII relacionam-se com inúmeros fatores como: Religioso, político, econômico, social e outros pertencentes ao imaginário social. Deste modo, esse estudo busca refletir sobre a conduta dos juizes dessa instituição para com cristãos velhos e novos a partir da análise do discurso e suas decisões contidas em fonte religiosa e descreve como os julgamentos foram feitos sobre o pilar do preconceito contida no memorial intitulado “*Noticias Recônditas*” destinado ao papa Clemente X. Acredita-se que a discriminação se apoiava em uma ideologia racista construída há meio século, por entidades laicas que forneceu para igreja a base que necessitava para sua missão segregadora. Foi a discriminação étnica e não a religião que condenou os Judeus conversos

Palavras Chave: Inquisição; cristãos-novos; discurso.

Abstract: It was from the Holy Office files that we learn of the defendants who were subjected to it. The issues that led to the formulation of the image of the convert in the Portuguese community of the seventeenth century are related to many factors such as: Religious, political, economic, social and other belonging to the social imaginary. Thus, this study aims to reflect on the conduct of judges of this institution towards old and Jews converts from discourse analysis and decisions contained in religious source and describes how the judgments were made about the pillar of discrimination contained in the memorial entitled "recondite News from the procedures of the Inquisition with their prisoners", for the Pope Clement X. It is believed that discrimination was based on a racist ideology built half a century ago by secular authorities who provided the church to base it needed to segregating their mission. Ethnic discrimination was not religion that condemned the new Christians.

Keywords: Inquisition; criticism; new-Christians; discrimination, speech.

1. Introdução

A sua gênese acontece nos idos de 1536, passando pela sua primeira grande crise, em 1604-1605, provocada pelo primeiro perdão geral em favor dos cristãos novos com a cumplicidade da Coroa, a época seguinte de apogeu marcada pela relação com as dinastias dos Habsburgos e dos Bragança e do conseqüente declínio marcada pela suspensão do Santo Ofício entre 1674 e 1681 e uma nova fase de reorganização e recuperação do poder.

O Santo Ofício em Portugal nasce com a entrega pelo embargador do paço João Monteiro da bula *Cum ad nil magis*, promulgada pelo papa Paulo III em 3 de Maio de 1536, a D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta, começando o Santo Ofício por vigorar na cidade de Évora. Isto posto, com o decreto de expulsão ou conversão forçada de judeus e muçulmanos de D. Manuel I, em 1496, todavia as políticas de proteção dos cristãos-novos que se mantiveram até D. João III e ainda o efeito que o fenómeno natural, o terramoto de 1531, teve ao ser interpretado como castigo divino pela benevolência da Coroa relativamente aos cristãos-novos, persuadindo definitivamente D. João III tendo que avançar com o segundo pedido de criação da Inquisição, (MARCOCCI, PAIVA, 2013). O discurso elaborado e a imagem que os cristãos-velhos possuíam dos judeus conversos foi crucial para articulação de um processo excludente ao longo desse século. Como podemos perceber que é através da análise do Discurso busca a explicação na circulação e consumo dos sentidos vinculados aos discursos produzidos na sociedade (PINTO, 1999, p.07).

Acresce que em se tratando da imagem elaborada dentro de um discurso depreciativo, é evidente que os cristãos-velhos criaram uma visão estereotipada e generalizada para os conversos, bem como colocando em cheque todas as suas ações dentro da nova fé. E, portanto, diferenciando-os daqueles que não possuíam ascendência judaica. Logo, o discurso e as palavras utilizadas para identificar esse novo grupo social denotam a discriminação que foi imposta aos convertidos (CARNEIRO, 1996, P.22).

Desse modo, para Carneiro, o uso de frases estereotipadas para qualificar um grupo denota que aqueles que as empregam são possuidores de um sentimento que pode ser analisado por meio do discurso que utilizam. Logo, torna-se possível detectar uma parcela da visão de mundo conservada pelo grupo discriminador (CARNEIRO, 1996, p.23).

Como vemos, a importância do discurso para entender as relações sociais e de poder entre grupos distintos, acreditamos ser o discurso uma construção humana coletiva e dinâmica, e, que representa uma compreensão das relações humanas. Apesar dessas características,

nenhum discurso é absoluto. (SILVA, 2002, p. 195). De certo que o palavrório dirigido contra os conversos pode ser caracterizado como discriminatório devido, por exemplo, aos vocábulos utilizados. Notadamente desde o Século XV, cristãos velhos valiam-se de termos pejorativos para referir-se aos recém convertidos, como: raça maldita, raça infamante, cães, rabudos, porcos, sujos, desmazelados, corcundas. (CARNEIRO, 1988, p. 127). Carneiro afirma ainda que o jogo de interesses permeava a sociedade cristã Ibérica. Desse modo incrustava-se no inconsciente da população portuguesa o ódio discriminatório que séculos depois se materializaria nos julgamentos dos juízos do Santo Ofício contra os cristãos-novos.

O documento que iremos tratar da crítica neste trabalho: o memorial “*Memórias Recônditas do modo de proceder com seus presos*”. Sua produção data de 1605 com o fim do perdão geral e 1681 com o restabelecimento da inquisição, quando o sentido da crítica à inquisição toma corpo através de publicações que marcam de maneira discursiva as arbitrariedades da instituição de modo que a forma de escrita suscitou uma imagem negativa deste Tribunal. Uma publicação que nos deu suporte dispondo elementos para um melhor entendimento do documento em tela foi a de Anita Novinsk, com seu texto intitulado “Padre Antônio Vieira, A inquisição e os Judeus” que discorre acerca Inquisição, judeus e a vida de Padre Vieira no Brasil e em Portugal. Do mesmo modo seguiremos pelas discussões que orbitam acerca da autoria do referido documento em tela, suas versões e publicações existentes, bem como sua repercussão. A saber, que uma delas gira em torno do Padre Antônio Vieira, por sua possível contribuição no feito que resultou no Perdão Geral de 1674 e, que, extinguiu as atividades inquisitoriais por um período de sete anos. Portanto, refere-se a documentos produzidos por seus contemporâneos na época dos acontecimentos, de modo que, passa a ser um elemento literário responsável por construir no imaginário da coletividade um perfil dos sombrios bastidores da Inquisição.

Inicialmente temos como objetivo neste artigo discutir sobre algumas das características gerais, ao mesmo tempo em que, adentraremos nos assuntos mencionados no documento como sendo um memorial anônimo, talvez uma espécie de tratado, redigido c. 1673, intitulado “*Noticias recônditas do modo de proceder da Inquisição com seus presos*”, destinado ao papa Clemente X. No tocante a predileção por esse memorial para construção do artigo, se fez relevante em função da diminuta quantidade de produções existentes que a utilizam como referência, bem como por sua abordagem arrojada que nos levará a refletir questões fundamentais no que tange às críticas dirigidas à Inquisição e, em especial, ao Tribunal do Santo Ofício. O que chama atenção nesse documento seria a expressão de um ideal transformador

que pretendia restituir os judeus portugueses à pátria, abolindo-se para isso, a praxe processual do Santo Ofício; ideais que podem estar atreladas às mais diversificadas figuras ilustres da época, tais como o Padre Antônio Vieira e o Padre Lupina Freire, citados em várias produções como sendo os prováveis autores do documento, tendo em vista que ambos simpatizavam com essas causas; esses entendimentos estavam baseados em suas experiências junto a essas minorias. Decorre disso que, é primordial ressaltar a não existência de consenso acerca desse aspecto. Nesse sentido, trarei à baila esse aspecto na crítica ao documento, com breves opiniões mencionadas em alguns trabalhos a respeito de seus prováveis autores. Neste percurso, é possível perceber como o tema da discriminação se destaca através do discurso do antijudaísmo, permeado de uma vigilância exacerbada e, ao mesmo tempo em que ações coercitivas executadas pelo Tribunal estarão elencadas no corpo do texto. (MARCOCCI; PAIVA, 2013). Por conseguinte, iremos salientar alguns pontos desta discriminação nas ações presente em várias passagens do memorial. É certo que em “Notícias Recônditas” Vieira enfatizava aqueles pontos que lhe pareciam aberrações da sociedade portuguesa, pelas quais responsabilizava em grande parte a Inquisição: o racismo, o confisco, o ódio. O processo, acusou principalmente o "anonimato" das denúncias, e a ignorância do crime pelo réu. Nessa produção, o retrato da igreja, por meio dos seus inquisidores que desenhavam um perfil degradante, traidores, infiéis e desonesto com a população cristã-nova. Ademias, refletir sobre as lentes de Marcocci e Paiva (2013) no seu livro “ A História da Inquisição Portuguesa” que revela o carácter poliédrico da Inquisição e a sua inseparabilidade da própria história de Portugal, de uma forma organizada e sistemática e, ainda trazendo à baila momentos mais importantes durante o período inquisitorial da história do Santo Ofício e, ao mesmo tempo, dando voz as vítimas da inquisição. Nas palavras do autor:

Na realidade, as raízes da discriminação e da perseguição dos cristãos novos eram muito profundas, não se limitando a uma hostilidade oriunda de rivalidades econômicas. Nem os temores de uma sociedade que perdia a sua pureza e aparecia contaminada pela penetração de judaísmo endêmico nasceram no século XVI. (MAECOCCI; PAIVA, 2013, p 171)

A partir desse fio condutor seguiremos na busca de uma reflexão dos relatos elencados pelos réus do Santo Ofício, através do memorial, cuja discriminação entre cristãos velhos e novos são evidenciadas na conduta dos juízes deste Tribunal.

Este artigo constitui-se de cinco partes. Sendo que a primeira compreende a introdução, a segunda intitulada aspectos gerais, trazendo consigo a descrição das características gerais da obra que vão desde a sua versão manuscrita até a sua publicação, bem como mostrando os

nomes que foram apontados como sendo os possíveis autores da mesma, e, ainda, a presença dela em outros escritos importantes. Já a terceira, faremos um enfoque acerca do discurso discriminatório que será refletido nas sentenças imputadas contra os cristãos-novos. A quarta é a crítica do documento em si, que versará a análise dele. Finalmente, a última seguirá da conclusão em si.

2. Aspectos gerais da obra

Segundo o texto de Herman Prins Salomon em o “*O Padre Antônio Vieira (1608-1697) na perspectiva inquisitorial de 1743*”, o opúsculo “*Notícias Recônditas*” foi escrito em 1673 supostamente para mostrar ao Papa as injustiças da Inquisição de Portugal. Ficou em manuscrito e teve relativamente pouca divulgação na altura. Em 1708 foi impressa em Londres uma tradução inglesa, mas não sua versão exata com o título “*An account of the cruelties exercised by the Inquisition in Portugal, written by one of the secretaries to the Inquisition*”; todavia, é um documento de grande relevância, em função de que era utilizado como contra-prova de que o mesmo não fora publicado inicialmente nos idos de 1722, mas provavelmente meados de 1708. Anita Novinsk descreve essa publicação a partir do seu prefácio que contém notas do editor, diz primeiro que

O autor da obra seria a pessoa que pode dar a mais exata relação dos procedimentos e atos do tribunal, contra aqueles que são acusados ou suspeitos de heresia, como também de seu tratamento nas prisões da dita Inquisição. Conta o autor que, depois de ter descoberto parte dos segredos e mistérios desse tribunal não pôde aguentar as bárbaras crueldades e injustos procedimentos usados contra os criminosos, e isso foi tanto contra o seu coração, que ele resolveu deixar Portugal e se retirar para Roma, no ano de 1672. Por causa desse escrito continua o editor, fechou-se o tribunal em 1674, “com grande mortificação dos inquisidores. Diz ainda o autor que sabia não ser seguro voltar para Portugal, pois os inquisidores o “sacrificariam para vingar-se”, e resolveu acabar seus dias em Roma. Mas como havia mandado cópias desse manuscrito a várias partes da Europa- caindo na mão de várias figuras ilustres da época- foi traduzido para outros idiomas e impresso, “para que o público soubesse os injustos procedimentos desse terrível tribunal. (NOVINSCK, 1991, p.178)

De certo que rumores circundam a veracidade da autoria do documento escrito pelo Padre Pedro Lupina Freire. Não obstante, aludiam que a publicação foi de iniciativa do médico hebreu Rabi David Nieto (1654-1728), mas não se tem certeza disso. Na análise da composição, o que se sabe é que esse impresso ou tratado trouxe a lume a prática dos três tribunais do reino. Em 1722, foi impressa em Londres a primeira tradução do texto para Português e Castelhana, com o título “*Noticias Reconditas y Posthumas del Procedimiento de*

las Inquisiciones de España y Portugal con sus Presos. Divididas en dos Partes; la Primer en Idioma Portuguez. La segunda en Castellano; deduzidas de Autores Catholicos, Apostolicos, y Romanos; Eminentes por Dignidad, o por Letras. Obras tan Curiosas como instructivas, compiladas, y anadidas por un Anonimo. En Villa Franca 1722”. Alguns desses exemplares vieram para Portugal. O Dicionario Bibliographico Portuguez (1858) de autoria de Inocência Francisco da Silva é uma obra de referência que informações sobre as obras publicadas em Portugal até. No que tange ao documento “Notícias Recônditas” essas duas fontes nos informam que este fora por duas vezes impresso, uma em 1722 e outra em 1750, nele contendo dados sobre a autoria do documento. Eles nos informam que muitas coleções antigas manuscritas apontam que este documento pode ser atribuído ao Padre Antônio Vieira e, muitas outras vêem esta obra como anônima de autor desconhecido; informações que coincidem com as anteriores colhidas no trabalho de H.P. Salomon. Doravante, em 1821, já extinta a Inquisição, foi o texto publicado em Portugal com algumas adaptações. Esta edição é a que utilizamos neste artigo.

A despeito de outras fontes diferenciadas também foi possível encontrar vestígios do “Notícias Recônditas”, o que caracteriza a qualidade de repercussão que vai além das proporções de ser tido como uma “sátira caluniosa ao santo ofício”, por outro lado sendo vista por alguns como uma representação das vozes dos que se sentiam oprimidos,

Nessa perspectiva da autoria do documento em tela, vale ressaltar que essa querela na esfera acadêmica não chegou a um acordo quanto a sua verdadeira autoria dentre os nomes elencados. Seja como for, o que ainda permanece é que o citado documento tenha sido escrito por um Português, oriundo da cúpula "interna" do Tribunal, possivelmente o secretário ou notário da Inquisição de Lisboa. Nessa produção, sugerem que este tenha escrito devido a rejeição das tais condutas de tortura para com os apenados.

Nesse quadro, algumas correntes versam que seja Lupina Freire o autor do memorial, a exemplo de Ivan Lins em seu livro “Aspectos do Padre Antônio Vieira”. Por esta razão, apoia-se no parecer de J. Lúcio de Azevedo que é o responsável pela autoria do Notícias Recôndita, seja realmente de autoria de Lupina Freire e, quiçá do Padre Vieira tenha sido coautor na sua elaboração. É o que vale dizer que coincide que ambos comungavam de pensamentos semelhantes.

3. Uma breve reflexão da Inquisição: Sob as lentes de Marcocci e Paiva

A obra *A História da Inquisição Portuguesa 1536-1821*, da autoria de Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva 2013, surge na vanguarda no género em termos de uma abordagem global do percurso do tribunal em Portugal. Por esta razão, deve ser destacada. De certo, ela pode ser considerada um divisor de águas na história das edições que versam sobre a bandeira da Inquisição Portuguesa e, conseqüentemente um contributo a mais poderosa e tentacular instituição nacional. Tendo com isso estendido a sua ação durante quase três séculos a Portugal e ao seu império.

Dentre outros aspectos os autores trazem cronologicamente todo conteúdo, tendo também uma categorização temática muito pertinente que contribui para uma melhor contextualização e identificação da problemática do tema em análise, sentido de uma ideal sistematização, ainda assumem “os escritos produzidos pelos inquisidores como fonte privilegiada”, apesar de reconhecerem os riscos inerentes a uma perspectiva analisada a partir de uma fonte unilateral, sem contudo, esquecer os milhares de homens e mulheres que sofreram as agruras, no limite com a morte, não só por suas ideias e comportamento, mas, sobretudo pelo sangue que carregavam (MARCOCCHI; PAIVA , p. 14).

Ademais, uma análise dos diferentes tipos de documentos citados na obra permite uma espécie de “confissão assinada” dos atos, intenções e lógica de uma instituição que procedia sob uma quase absoluta coerência, mitigada em épocas de maior fragilidade de poder pelas ingerências tanto da Coroa portuguesa como da Cúria romana, baseada na convicção de uma verdade absoluta justificada por desígnios divinos. Assim, a obra assume-se como um relato sobre da vida institucional e judiciária do Santo Ofício (p.14) e das pessoas que dele fizeram parte ou com ele estiveram relacionadas. Foi, portanto, a partir destes dados que esses dados revelaram como as circunstâncias políticas, econômicas, sociais e culturais das épocas conduziam o comportamento dos juízes. Isto posto, escancarando o quanto a referida sociedade mantinha incrustado em suas ações a questão da discriminação com os judeus e, sobretudo, com os neoconvertos.

Tendo em conta os estudos que os precederam, os autores pretendem dar não uma resposta exaustiva a questões e opiniões ao longo do tempo, porém proporcionar uma numa história vasta e complexa através desta análise, simultaneamente, aos agentes e às vítimas diretas ou colaterais da Inquisição e se vê, enquanto povo, num processo de autoanálise da sua tradição cultural numa matéria tão densa como complexa através da análise de cerca de quarenta e cinco mil processos inquisitoriais, uma dimensão cuja riqueza e pluralidade de fontes

excede em número e qualidade a disponível nas outras duas instituições inquisitoriais modernas espanhola e romana. Em seguida através das análises, representações e linguagens das lógicas e convicções tanto dos agentes ativos – os inquisidores apoiados pelo catolicismo português e pelo poder político – a Coroa – como dos agentes passivos – as vítimas. Os autores buscam oferecer um confiável depósito de informação e conhecimento, baseado na leitura crítica dos documentos e nos contributos interpretativos das melhores historiografias internacional sobre a Inquisição, (p.13)

Em certa medida, as facetas institucional e judiciária do Santo Ofício, que praticamente desde o início da sua atividade dirigiu a sua atenção para a perseguição do judaísmo, na sua versão original e enquanto apostasia dos cristãos-novos e para a censura na edição e divulgação de obras que não respeitassem a ortodoxia católica, conjugada em segundo plano com os principais impactos sociais e culturais da instituição na sua época. “A Inquisição era, nesta fase, importante instância de tutela dos indivíduos, famílias e sociedade”. (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p.192)

Em resumo, um ponto relevante a ser orquestrado, nesse espectro tanto religioso quanto político, vale ressaltar que o grupo segregado (cristão novos), a bem da verdade, floresceram na sequidão das agruras que lhes fora imputada. De acordo com o autor, contando com um uma voz que se fazia ouvir no cenário eclesiástico, Padre Vieira fora a voz que clamou no deserto em defesa dos injustamente acusados pelo aparelho coercitivo, totalitária que subtraiu daqueles a dignidade humana. Sendo assim, a Inquisição manteve um clima vigoroso de crescente repressão entre 1620 e 1674, posto que foi o mais violento da história do Santo Ofício (MARCOCCI; PAIVA, 2013, P. 174).

Por todas as razões os christãos novos de Portugal se lamentão com justa cauza do modo com que procedem os inquisidores para com eles, porque procedem contra o sangue e contra o delicto não só porque pelo sangue não podem e nem devem ser castigados, mas porque para eles e para os cristãos-velhos não he igual a balança da justiça. (MARCOCCI; PAIVA, 2013, p.176)

4. Análise Crítica da obra

O memorial “Notícias Recônditas” está carregado de significação. De sorte que faz-nos atentar para além do seu conteúdo é a forma de abordagem dela. Na análise da sua composição em dois momentos distintos. No primeiro analisaremos as ideias defendidas pelo autor

concernentes a defesa. No que pese a segunda averiguaremos a composição das impressões que compus a partir da abstração da leitura dele.

4.1. Observações dos aspectos tratados no documento

Examinado o conteúdo interno do documento percebemos que se trata de um texto no qual o autor analisa cerca de 17 processos ocorridos no período de doze anos, mostrando pontualmente as aberrações das acusações, confissões, e denúncias de judaísmo. Vê-se de modo incontestável, a preocupação do Padre Antônio Vieira em afirmar e reafirmar o modo injusto de procederem as testemunhas para com os réus. Onde tece críticas severas à Inquisição, dizendo que ela caminhava na contramão dos termos e disposições do direito natural, divino e humano.

O fato se torna ainda mais evidente quando há absoluta contradição entre as testemunhas no tocante as provas que visivelmente são forjadas e que constituem a mais fraudulenta e hedionda peça condenatória. Há, notadamente, um acordo unânime entre os juízes inquisidores, as testemunhas e os ditos procuradores. Estes últimos, por sua vez, exercendo um papel inverso daquele a que o seu título pressupõe, o de orientar os réus fornecendo-lhes os recursos de que dispõem como apelação para salvarem ao menos a miseranda vida. Contudo, esquecem-se eles das mais sagradas atribuições que constituem o seu dever e se lançam no criminoso cometimento de confundir os infelizes, aniquilando-os definitivamente com discursos infames e argumentações arditas, desprovidas de justiça, de senso e de verdade, as esperanças que poderiam vislumbrar esses pobres de se verem livres das humilhações e torturas as quais eram cruelmente submetidos. A situação se torna ainda mais trágica e desesperadora aos olhos do leitor, quando constatamos que semelhantes e tão degradantes procedimentos eram aplicados também em mulheres honradas e fidedignas. Sendo elas submetidas a castigos severos, durante os quais admitiam a culpa de quaisquer crimes que se lhe imputassem para se verem livres do castigo. Ora, quem, diante destes quadros Dantescos, manter-se-ia firme e disposto a suportar os duros golpes engendrados pela mão do carrasco? Quem, para ver-se livre da dor, não mentiria, confessando ter cometido o que não se cometeu?

Coisa digna de nota é o fato comum de, ao se verem livres do martírio, negarem os réus a culpa que pouco tempo antes, naqueles instantes de agonia, admitiam ou pior ainda é um tribunal que se faz contrário as Ordenações do reino” ou contra ao “estilo da suprema, venerável, universal, Inquisição de Roma” (Extraído do Notícias Recônditas p.189).

A Intolerância dos meios inquisitoriais que torna o modelo que defende ineficaz no sentido de não atender e cumprir com as exigências que o mesmo modelo inquisitorial pressupõe. Neste sentido, o modelo busca por parâmetros e regras que não são cumpridas devidamente diante das exigências diferenciadas de cada lugar; ao passo que busca manter a ordem como princípio base. Justiça e poder eclesiástico tentam consolidar e legitimar o seu poder através do medo e não da verdade, nesse caso essa verdade e a justiça são veladas pela conveniência e bem-estar social de alguns em detrimento de outros.

O ponto de partida para as acusações do Vieira vai da organização dos processos, na forma como não há uma ordem e uma distribuição de fases bem determinadas, iniciando-se da entrada do réu na prisão, obedecendo aos critérios corretos para que esta ocorra, até o momento que decorre a sentença, tendo em vista que, sobretudo que essa ocorra de forma justa, findando no propósito para o qual o tribunal foi criado: curar os réus dos “vícios das heresias”. No que pese às arbitrariedades no processo inquisitorial, foi possível elencar vários pontos, dentre eles o seu início, sendo ele bem sugestivo quando tenta expor as razões do texto redigido como também a obrigação e dever moral sob a batuta do autor em relatar as injustiças dos processos para que essa seja feita. Por conseguinte, uma das temáticas discutidas pelo autor refere ao uso de testemunhas singulares para casos de heresia. Geralmente eram confissões forjadas por pessoas que já se encontravam presas e que desejavam se livrar das suas próprias acusações. Outra se refere ao segredo que envolvia o nome das testemunhas, quanto a este, é importante frisar que o mesmo era um recurso que parecia fazer com que o tribunal permanecesse sempre imune a qualquer tipo de suspeita.

Manda-me pessoa a quem devo obedecer, lhe refira a forma da prisão do santo Ofício de Portugal, e o tratamento dos presos naqueles cárceres; e suposto que a matéria, com todas as circunstâncias, seja implacável, em razão do segredo que se observa tão inviolável, como fundamento total da duração; pelo que se não deixam penetrar ainda dos mesmos que a padecem, mais do que na parte que não pode ocultar-se a experiência de cada um: direi contudo o que tenho colhido de notícias de muitos advertindo, que nenhum sabe tudo, mas só o que por ele passou; e assim prudencialmente deve considerar-se, que o que não se vê, e o que mais se oculta, é que mais ofende e impossibilita o remédio dos presos, que sendo os mais interessados nas causas de seus livramentos, são os que delas sabem menos, ou nada; por que o primeiro ditame que se observa é confundí-los para que em tudo vão às cegas. Notícias Recônditas , p. 140) “E deve-se reparar que estas prisões se mandam fazer com uma, duas e três testemunhas; e de tais qualidades, que são presos confessos, sócios no mesmo crime, que interessam no testemunho a vida e liberdade; enfim [testemunhas] sujeitas as exceções do direito, e neles indignas de crédito, na forma da nossa ordenação; e sendo ainda estas, nenhuma conteste com as outras, todas são singulares, reprovadas pelas leis e ainda destas testemunhas é tão pouca a

prova, que todos os presos a quem esta não crescem saem livres. (“Notícias Recônditas”, p. 141)

Com efeito, algumas colocações pontuais no teor do texto tratam a questão da introdução de abertas e publicadas nos processos da Inquisição, quer dizer, a declaração dos que são denunciadores e das suas respectivas acusações aos réus, que deviam se defender de forma que não “chamassem tanto a atenção” e que ao fim e ao cabo, a sua versão dos fatos deveria casar com a dos seus acusadores. Logo, se tal fato não ocorresse eram tidos por diminutos, camuflando parte das suas culpas, e certamente passariam inúmeras torturas e culminando em pena de morte. Desse modo, os réus ficam sem saber quem os tinham acusado e, portanto, qual era o objeto da acusação. A partir disto, eles permaneciam sobre a densa nuvem do suplício de toda ordem, a exemplo do potro, devendo este terminar no garrote e na fogueira por negativos e diminutos nas confissões. De qualquer modo, declaravam os encarcerados da Inquisição a falta que frequentemente não era aquela cuja os incriminados, utilizando motivos absurdos que serviam como provas de serem judaizantes os cristãos-novos e que eles teriam de dizer exatamente o que era da vontade dos seus algozes.

Maria Mendes, natural de Fronteira, moradora de Elvas, viúva de Gaspar Gomes Jacinto, sapateiro de obra grossa, foi presa. Confessou logo. Deu em todos quantos filhos tinha, netos e parentes, e em todos quantos conhecia e lhes sabia nomes, que se entendeu dela que havia dado em mais de seiscentas pessoas. Ainda assim foi relaxada a morrer diminuta: e revogou tudo, declarando serem tudo falsidade que havia posto sobre si e sobre seus próximos, por remir a vida. Estando esta mulher no auto já para morrer, uma filha sua, que saiu no mesmo auto, em altas vozes lhe quis lembrar alguns parentes, para que ali no auto fosse dar neles e não morresse parecendo-lhe que era diminuta por não dar nos parentes. Respondeu-lhe a mãe: Filha, nada disso está por fazer; não me ficou Castela nem Portugal. Tudo corri e nada me valeu! ”. (Notícias Recônditas, p.219)

A priori, os meios que eram utilizados para se obter as confissões era o da publicação dos éditos de graça, isto é, promessas de misericórdia que se apresentassem a mesa inquisitorial. Porém no fim e ao cabo, não lograram êxito (sobretudo em relação às denúncias de criptojudaísmo), fazendo com que os inquisidores recorressem às denúncias. Por isso os juízes precisavam destes testemunhos para mandar efetuar as prisões, lavrar sentenças de tortura e pronunciar sentenças finais, sem testemunhos, não havia processo. Logo, denotava a relevância da prova (mesmo que apenas testemunhal) no direito inquisitorial, mesmo se o que os inquisidores buscavam era a confissão.

Por outro lado, não procedia desse modo. De certa forma, quando a testemunha se apresentava podendo assim anular a culpa de um réu, imediatamente uma outra surgia com uma

contraprova culpabilizando o réu. Assim, permanecia a postos para acusar os demais presos. No mais, os depoentes dão notas de falso testemunho e, como esses estão encharcados os processos. Notadamente, o que é preciso entender é que a ação seguia um rito, ou melhor, um ciclo vicioso, do que resultar na inocência ou culpa certa do réu.

Em síntese não havia restauração para os “supostos” heréticos cristãos-novos. Além disso, era nulo, segundo o autor, a distinção de cárceres para culpados e inocentes, sobretudo haviam rixas, rivalidades nesse quadrante, bem como havia diferenciação dos castigos, bem como assim também não existia respeito a moral das mulheres, que naquele momento perdiam o conceito de gênero, igualando-se todos em único processo de desumanização. As confissões, conseguiam-se por meio das torturas, o problema advinha-se das contraditas que eram sessões em que o réu ouve continuamente mais provas acusatórias contra ele. Sempre argumentando sua inocência, propõe-se a oferecer outra contradita, o que dificultava o mesmo provar sua inocência. Ora, forçava-o a confessar alguma culpa, mesmo que esta não fizesse sentido para ele, ou seja, a fórmula do inquérito não deixava o réu se expressar livremente (RIBEIRO, 2007, p. 334). O que demonstra o quanto que os processos são muito limitados no sentido de “dar voz” aos acusados que ao invés disso tem suas respostas bem definidas com um sim ou com um não; talvez a qualidade disso evidencie

O lado oculto das confissões que deveriam obter ter no sigilo das conversas uma maior veracidade dos acontecimentos, com uma maior imposição dos réus em sua defesa, ou seja, os inquisidores não medem esforços para cada vez mais acusarem os acusados ao invés de tentarem ajudar na sua absolvição, já que para os inquisidores a verdade nunca estava perto de ser obtida a menos que essa comprovasse os crimes do réu. A inocência do réu, não determinava que este sofresse destino diferente dos demais. Em meio a dor, o filho de repente poderia acusar o pai, o marido a mulher, ou seja, mediante o uso dos castigos, os réus não escolhiam a quem iriam acusar, se para isso tivessem que fazer para poderem se livrar dos maus tratos característico dessas situações também é o caso descrito no Notícias Recônditas, dentre muitos outros contidos na obra

Maria da conceição, natural de vila Estremoz, filha de Manuel Soares Pereira, que ainda hoje vive na cidade de Lisboa em casa de um irmão seu, que chamam Álvaro Pereira, foi presa, ela e duas irmãs suas, todas três donzelas bem reputadas, e saíram no dito auto livres, abjurando de veemente. Esta Maria da Conceição, tendo quase vencido o tormento do potro (assim o declarava a sentença) confessou. Tiraram-lhe os cordéis; levantou-se, vestiu-se, tomaram-lhe a confissão, fê-la legalmente; e mandaram-na para o cárcere. Curada daqueles rigorosos tratos, estando para isso, foi levada à Mesa para diante de duas testemunhas costumadas a ratificar aquela confissão. Respondeu que tudo o que havia confessado era falso, porque ela era e fôra

sempre cristã, e só por força do tormento, vendo-se nele morrer, confessou tais falsidades. Mandaram-na para o cárcere, e logo outra vez por a tormento. No fim dele, tornou a confessar e no mesmo potro lhe tomaram a confissão, a qual feita, voltou para o cárcere, e curada tornou à Mesa para ratificar a primeira e segunda confissão diante das mesmas testemunhas. Tornou a dizer o mesmo, e que se desenganassem, porque, se cem vezes a levassem a tormento, havia de fazer o mesmo até morrer, e que Nosso Senhor Jesus Cristo lhe daria valor para o levar até ao fim, porque, ainda que confessasse por sua miséria e fraqueza no tormento, fora dele não havia de ratificar. Foi terceira vez ao tormento, e o levou até ao fim constante. Assim se publicou na sentença, e por este crime de não ratificar o que o rigor do tormento lhe fez confessar duas vezes, e pelo levar até ao fim terceira vez, foi condenada em açoites pelas ruas públicas, com dez anos de degredo para a ilha do Príncipe; e com estas penas saiu no auto, e suas duas irmãs abjurando de veemente.” (Notícias Recônditas, p.193) “Para darem o tal tormento às donzelas e mais mulheres, as mandam despir, e vestidas com umas ceroulas de linho, as põem no potro com pouca honestidade e decência. E quantas aqui em razão do pejo, e por não serem indecentemente tratadas, confessam o que não fizeram! Deus é boa testemunha”. (Notícias Recônditas, p.194)

Outra questão estaria relacionada à demora da sentença dos réus, que passavam anos afincos presos, demonstrando o quanto as leis que havia no regimento dos inquisidores, de certa forma se percebe que elas conseguiam persuadir a brevidade das causas ainda mais as criminais (heresia como crime), o autor cita em algumas partes, o papel do procurador no adiantamento das causas e por não agir a favor dos réus já que este era responsável por provar a sua inocência. Muitas vezes alguns processos eram deixados de lado e o réu era esquecido, chegando a ser chamado depois de vários anos passados para depor de novo. O ócio era um meio de quebrar a resistência do réu. A monotonia do cotidiano levava à loucura, à total apatia, ao suicídio violento, ou ainda o provocado por inanição. Levava à tortura ou à confissão espontânea.

Merece avaliação no documento um tópico relacionado ao respeito do cumprimento de preceitos cristãos pelos inquisidores, que segundo a crítica do autor não corresponde em nada ao regimento que eles devem obedecer, que antes de tudo e de qualquer outra coisa vai além de uma lei estabelecida pelos homens, ela tem uma justificativa calcada na religião cristã; entende-se então que esse regimento é gerido por Deus. É justamente essa falta das características cristãs nos métodos do processo que o autor critica; que se seguido da maneira correta, deveria agir com misericórdia e humanidade, tendo como meta a “cura” bem-sucedida dos hereges que se voltam contrários a conversão, tudo feito de forma pacífica; um processo no qual o réu deveria meditar e fazer um auto avaliação de si. Muitos mesmo insistindo que eram cristãos, ainda eram tidos como judeus e que estavam apenas fingindo para eximir-se de culpa, dado que deveria ter sido avaliado com mais consideração. A missão de restituição dessas almas pelos inquisidores deveria priorizar o uso de missas, sacramentos ou qualquer outra medida que conceda pasto espiritual ao réu que está passando por um momento difícil, o que fica evidente

diante de que eles se mostravam “mais obstinados com o rigor que os tratam cristãos-novos contrariando a doutrina a que pregam”. (Notícias Recônditas p.10).

Em uma das passagens do documento o autor revoltado diante de tamanhas circunstâncias. Segue abaixo o trecho o documental que descreve a situação:

Nem lhes concedem a confissão, em outra alguma doutrina ou pratica espiritual em todo o decurso daquelas dilatadas prisões, em que muitos estão seis e oito anos sem confessar-se, e ainda em mais anos, se lá estão, nem uma só vez lhes dão a consolação de adorarem ao santíssimo sacramento, ouvindo uma missa; e assim, não se podem confessar aqueles pobres nem dos pecados passados, nem dos que cometeram na prisão, sendo que lhes não faltam ocasiões para caírem neles. ” (Notícias Recônditas, p.8). “Isto não se pode crer! Há de pedir um preso confissão, dizendo que está em pecado mortal; e não há de dar-se-lhe confessor? há de estar na miséria da culpa anos e anos sem remédio como o parálítico da piscina? Ó valha-me Jesus Cristo! Pois assim é certo e certíssimo, que para os presos naqueles cárceres não há missa, não há sacramento, nem há pasto espiritual, nem cuidado algum de os convencer do erro do juízo, se o tiverem, nem inclinar-lhes a vontade a fé, quando poderá suceder, sendo maus, estarem mais obstinados pelo rigor com que os tratam, e pelo desamparo em que se vêem: sendo contrária a doutrina de Cristo senhor nosso, que comunicou aos fariseus para os ensinar, e a prática da igreja que se permite aja em Roma sinagoga, sem outro fim mais que pregarem-lhes duas vezes cada semana, com se faz; e com isto e com a comunicação de homens doutos, vivem em conhecimento da verdade. Pois como pode ser, que sem nenhuma destas diligências, se possa converter o que verdadeiramente for herege? Considere-se agora um homem doente, que se não confessa há muitos anos, com fatais embaraços de consciência; e ainda muitos tão ignorantes que imaginam, se falam verdade na confissão sacramental, contra as falsidades que tem jurado na mesa, que o confessor irá dar conta na mesma mesa e os castigarão por falsários; que confissão farão nestas circunstâncias? Ó segredo lamentável, que até o sigilo sacramental fazes temer! Ainda mal, que com semelhante ignorância se fazem muitas confissões sacrílegas (ó sentimento!), seguindo-se danos irremediáveis as almas dos desgraçados, que assim se perdem!” (Notícias Recônditas, p.10).

Outra inquietação do autor provém da questão da confiscação e apropriação dos bens do réu antes mesmo de ser declarada a sentença. Os réus perdiam tudo, tinham sua vida violada, boa parte deles permanecia presa, deixando familiares e parentes desamparados, passando por inúmeras necessidades. Mesmo se comprovada inocência do réu, este não tinha o direito de reaver os seus bens, tal como segue em suas observações

“Pronunciado um homem no Santo Ofício, o mandam prender, tratando-o como se já estivesse convicto, porque, na mesma hora que o prendem, lhe põem na rua sua mulher e filhos; atravessam-lhe as portas, fazem inventário de todos os bens, e, como se a mulher não tivera parte neles, fica despojada de tudo sem nenhum remédio; e quando são marido e mulher ambos presos, ficam os filhos em tal desamparo, que em muitas ocasiões meninos e meninas de três e quatro anos se recolhem os alpendres das igrejas e nos fornos, se neles acham recolhimentos, pedindo pelas portas, por não perecerem; e sendo tão lamentável esta opressão da inocência, mais para sentir soa outras consequências; porque, com esta ocasião de desamparo e necessidade, muitas donzelas honestíssimas que em casa de seus pais viviam honrada e virtuosamente, foram forçadas a perder-se, ou pela miséria ou pela ousadia que tem todos contra essa afligida gente; e o mesmo sucedeu a muitas mulheres casadas, cujos particulares

casos não referimos, assim porque são notórios em todos os povos deste Reino como por não ofender o nome e fama das mesmas desgraçadas e de seus pais e maridos; mas sendo necessário se apontará um grande aranzel. Além de que não faltam religiosos que assistiram nas terras onde houve muitos destes sucessos, que poderão certificar muitos e muitos. “E se deve reparar que estas prisões se mandam fazer com uma, duas e três testemunhas, e de tais qualidades, que são presos confessos, sujeitos a todas as exceções de direito, e nele indignos de crédito, na forma da nossa ordenação. Reparasse quanto se antecipa o castigo, pois, sendo presos, logo as mulheres e filhas donzelas ficam castigadas com danos irreparáveis. E quantos saíram livres, que ainda hoje não tem recuperado seus bens, que o fisco lhes tirou? Dirão que o fisco é real, e que lhes não toca. Assim devia ser, mas não é assim. Quem governa este fisco. Quem dispõe dele? Examine-se este ponto, ver-se-á o pouco que vai para a Câmara Real e o muito que se consome. Sendo isto verdade, que o fisco está na sua disposição, porque se não se entrega logo a fazenda aos que saem sem perdimento de bens? Tanta pressa para prender e confiscar e tantos vagares para restituir?! E isto não só aos presos, mas aos credores dos confiscados, que perdem as fazendas e deixam as causas para não continuarem com as dilações e violências que costuma fazer o fisco (“Notícias Recônditas, p.141 e 142)

O último ponto que pretende dar nota neste trabalho seria talvez um dos mais relevantes, o cerne da obra em questão quanto a distinção que se fazia entre cristãos-novos e cristãos velhos e as sentenças proferidas a cada um de forma distinta, levando consigo a dinâmica discriminatória. Ora, se juridicamente eles eram considerados iguais, porque havia insistência de torná-los diferentes com o cárcere?. O ódio judeu advém de séculos, assim como existiram as boas relações para com eles. As raízes da discriminação e da perseguição dos cristãos novos eram muito profundas, não se limitando apenas as hostilidades, mas sobretudo na aplicação da pena contra eles.

O autor versa em seu texto que “vício” da Inquisição¹⁰ faria com que se cometessem muitas injustiças, pois deixaria de obedecer a um ciclo normal de mudança de qualquer instituição social; seria um retrocesso na configuração do processo judicial que no fim das contas não resultava na solução que se esperava. Eis o empasse: quem era cristão e quem era o judeu, no momento do cárcere e após o término deste? Já que ele se refere aos réus como “tristes presos cristãos católicos”, como também sugere que uma mudança nos procedimentos seria a solução para que o Tribunal evoluísse de vez e acompanhasse a outros exemplos de nações que prosperaram adotando métodos “mais brandos”, por assim dizer.

“Quem haverá, que vendo crescer com um medicamento o seu achaque, persista em usar do mesmo remédio, e em lugar dele não busque outro? Pois se com estes estilos tem crescido o achaque do judaísmo na opinião dos mesmos que o procuram curar, porque se não buscará remédio mais eficaz? “Não se variam os costumes, e as leis com os tempos? Não se mudam os Regimentos dos Tribunais? Não variou o mesmo Santo Ofício em os seus? Pois porque se não hão de variar os estilos e procedimentos, que estão produzindo tantos danos?” (“Notícias Recônditas, p. 201e 202”)

Anita Novinsky afirma que nem todo cristão-novo era judaizante. Segundo ela, o cristão-novo era um ser dividido: não era aceito pela comunidade e nem como cristão pela sociedade e pela Inquisição, já que trazia consigo “o estigma do nascimento que o marginalizou, o excluiu de coletâneas e bulas papais e ordem régia e de vários outros textos que poderíamos dizer jurisprudenciais, onde compilavam deliberações e sentenças de casos controvertidos ou excepcionais, consultas feitas ao conselho geral, a Roma ou a outros inquisidores” (NOVINSCK, 1992, p.41).

“Se todos os cristãos-novos são judeus, que tem logo a Inquisição emendado, depois que há inquisição?” “É certo, que se lá entram judeus, judeus saem; porque o medo fará negar a Lei coboca, mas não a pode arrancar do coração, e para eles de boca confessarem a Cristo, isso fazem a todos. Pois logo, se a Inquisição não serviu de os converter, é certo, que serviu somente de os multiplicar, o que prova evidentemente” “Se não houvera Inquisição, e os judeus viveram na sua liberdade, e foram judeus declarados, como o são nas outras terras, casariam uns com os outros, e haveria em Portugal portugueses, e mais judeus (como há anos mais Reinos) e não seriam os portugueses todos judeus, como as outras Nações dizem; porque esta opinião somente a Inquisição devemos. E que fez a Inquisição? Fez, que os judeus se fizessem cristãos fingidos, e dali resultou misturarem-se por casamentos com os cristãos-velhos. E se de um judeu e uma judia, haveria resultar uma família; casando-se este judeu com uma cristã-velha, e esta judia com um cristão-velho, dobrou-se a família dos judeus, e extinguiu-se a família dos cristãos, e foram fazendo duas gerações dos judeus extinguindo a dos cristãos.” E indo isto deste modo como foi até agora, em breves anos não haverá pessoa neste Reino, que não tenha parte de cristão –novo, e consequentemente, pela vossa opinião, serão todos judeus.” “Em que se fundam logo os que dizem que se perde tudo, se se muda de estilo na Inquisição? Dizei-me: o pior estado em que se poderá por, qual será? Haverá mais judeus do que há? Os cristãos novos já o são todos: Os cristãos-velhos já não o podem ser.” “Quem haviam logo ser o mais? Só bestas, e não e não haviam fazer menos número. É certo, que haveremos mister Inquisição, e Inquisição emendada.” “Mas em que se há de emendar a Inquisição? Em se darem ao entendimento os lugares que se dão ao sangue. Parecia-me a mim, que não havia no reino lugares de maior importância, que os da Inquisição; por depender deles toda a conservação espiritual, e temporal deste Reino. Pois porque se não haviam de dar estes lugares por oposição, como se observa nas Universidades com as cadeiras, para entrarem nos lugares que vagassem; e dali fossem subindo por suas antiguidades? “Se isto assim fora, a Inquisição tivera sido outra; e não chegaria ao estado em que hoje a vemos: mas pela porta da Inquisição não se entra senão pelo sangue. Os ministros superiores entram por sangue; os inferiores por sangue; os Familiares, por sangue; e os réus por sangue. Ninguém lá entra por obras; senão por sangue, e com tudo, dizem que naquele tribunal unicamente não entra carne, nem sangue. E eu digo que aquele é o único Tribunal que se compõe de carne, e sangue.” “Resta-nos saber que quantidade de sangue cristão-novo será bastante para fazer um homem judeu? Se bastará, que uma pessoa proceda de cristãos –novos expulsos, ainda que depois disso não misture mais com eles, senão sempre com cristãos velhos?” (“Notícias Recônditas”, p. 261-264).

4.2. Observações particulares

Podemos observar que o grupo social dos cristãos-novos é tido como povo inimigo que provoca delitos, crimes não somente contra os cristãos velhos contra o serviço de Deus. Nesse ínterim, foi notado a continuidade nos discursos que eram relegados aos judeus e que agora

permanecem na ação do Santo Ofício quanto as suas punições. Com as corajosas acusações à hipocrisia dos Inquisidores e à corrupção de todo sistema inquisitorial, Vieira prestou um serviço da história e seu testemunho constitui uma preciosa fonte para o estudo do anti-semitismo e do despotismo religioso e político do Seiscentos português. Deixou-nos o mais convincente discurso sobre o "significado" da perseguição aos judeus e para a compreensão do anti-semitismo. O estudo de seus textos permite também uma análise comparativa com o Tribunal espanhol, e hoje, com as tendências da "Nova História da Inquisição", adquire ainda maior importância. Vale salientar que nestas últimas observações, dizem respeito ao teor político do documento, que mesmo não visando interesses pessoais como é de praxe, filia-se a essa ideia como estratégia visava resolver todas as questões através da diplomacia do discurso para poder convencer a quem se dirige o discurso (nesse caso ao papa Clemente X) e no geral a pessoas que ocupam posições importantes na sociedade, políticos, pontífices, reis. Em outras palavras o teor político trabalha através de um senso prático que concilia um propósito de conveniência que tolera a relação com os judeus em decorrência ao invés disso ter que se apresentar a favor dos judeus evocando motivos apenas sentimentais.

Demonstra que esse tipo de linguagem era a única capaz de ser entendida pelos homens poderosos da época a qual o autor pertencia; no fim das contas o discurso consegue corresponder às exigências dos dois lados (acusados e a Inquisição). Mais um viés da praticidade do discurso no documento é revelada mediante a forma como o apelo do autor consegue conciliar as indicações do saber religioso, ao direito e ainda mais importante que isso consegue ligar esses dois primeiros com as exigências de sua época e os ensinamentos da vida real com utilização de exemplos reais : as passagens de processos dos acusados que são citados no documento ou os exemplos bem sucedidos que são dados extraídos de passagens da bíblia; ambos servem para legitimar o discurso de defesa no documento.

É importante frisar que em nenhum momento foi percebido diante da crítica do autor algum apego ao judaísmo, pelo contrário, as tentativas de se mudarem os procedimentos inquisitórias revertem na intenção de poder conciliar melhor o projeto (acabar com a heresia) ao seu propósito original (extinguir o judaísmo por meio da conversão); tal como ele diz que se existiam judeus ou não existia a esperança de que se “tornariam cristãos pela misericórdia divina”, mas no que dependesse dos estilos da Inquisição continuariam sendo eternamente judeus, pois até na morte o seriam independente de suas confissões e arrependimento. Outra dimensão importante também observada nessa defesa, é que ela não é nem de longe um ataque feito com palavras ofensivas, entretanto ofende na medida em que revela os “segredos que se

escondem”. Do contrário de censurar a quem se dirigem as acusações, o autor prefere advertir os homens como um todo sobre as deficiências de sua natureza moral, alertando-os contra as diversas formas de egoísmo, individualidade que na sociedade seriam o verdadeiro demônio que teria de ser combatido.

Vieira ergueu-se acima do seu tempo. Sua "modernidade" emergia no seu discurso como uma explosão contra o fanatismo de Portugal. Não poupou a ferocidade da língua: a distinção de cristãos-novos e cristãos velhos. Vieira atacou a Inquisição, mas atacando-a, conferiu também um golpe na própria instituição que o moldou.

5. Considerações Finais

A visão de mundo elencada nessa obra capital perpassa os séculos, desnudando o universo clérigo com seus tentáculos, que serviu de instrumento totalitário de aniquilação de toda dignidade humana. Certamente vislumbrando os seus labirintos onde tateando as escuras sem esperança e sem retorno vimos um povo ser esmagado por esse sistema. Com efeito, esse monumental documento nos levou a uma reflexão de como esse comportamento discriminatório povoado no imaginário da coletividade permanece ativo nas sociedades contemporâneas, mudando apenas o cenário e os atores, todavia perdurando os ideais de marginalizar um grupo em detrimento de outro. Em resumo, Vieira continua uma interrogação para os historiadores. Efetivamente a sua contribuição para contemporaneidade é visceral pois, ao longo do tempo, ainda marca a nossa sociedade.

FONTE

Notícias recônditas do modo de proceder a Inquisição de Portugal com os seus prezos., Lisboa, 1821. Disponível em: <http://purl.pt/6474>. (Acessado 26 de outubro de 2015)

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, J. L. **História dos Cristãos-Novos Portugueses**. 3ª ed. Lisboa: Clássica Editora, 1989.

COELHO, A. B. **Judeus e Cristãos-novos portugueses (séculos XVI e XVII)**. Oceanos. Lisboa, nº 29, 1997.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **O Discurso da Intolerância**. In: *Pós Graduação em História da UNESP/Assis*: UNESP, 1996, p 21-32.

MARCOCCI, G.; PAIVA, J. P. **História da Inquisição portuguesa (1536- 1821)**, Lisboa, Esfera dos Livros, 2013.607p.

NOVINSKY, A. W. **A inquisição portuguesa à luz de novos estudos**. In: *Revista de La Inquisition*. ° 7, p.297-307 ,1998. Disponível em: <https://www.dialnet.unirioja.es> . Acessado em 21 de novembro de 2015

NOVINSKY, A. W. **Padre Antônio Vieira, a inquisição e os judeus**. *Novos Estudos*. CEBRAP, São Paulo, v. 29, p. 172-181, 1991. Disponível em: <https://www.novosestudos.org.br>. Acessado em 14 de Dezembro 2014.

LINS, Ivan. **Aspectos do Padre Antônio Vieira**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Livraria São José, 1962. 333 p.

PINTO, Milton José. **Comunicação e discurso: Introdução à análise de discursos**. São Paulo: Hacker, 1999

SARAIVA. Antônio José. **Inquisição e Cristãos Novos**. Lisboa: Ed. Estampa, 1985

SILVA, Andréia Cristina Lopes Frazão da. **Reflexões Metodológicas sobre a análise do discurso em perspectiva histórica: paternidade, maternidade, santidade e gênero**. In.: *Cronos: Revista de História*, Pedro Leopoldo, n. 6, p. 194-223, 2002.